



Câmara Municipal de Moura

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moura

R.PS.06.42_E1

RECONVERSÃO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL **(nos termos do n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março)**

Identificação do Requerente (Preencher com letra maiúscula)

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____ - _____

Telefone _____ Fax _____ N.º de Contribuinte _____

E-Mail _____

Identificação do Empreendimento de Turismo em Espaço Rural

Processo de Obras n.º _____ / _____ com o Alvará de Licença de Utilização (Autorização de Utilização) n.º _____ / _____ vem para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, solicitar a reconversão da classificação da Unidade de Turismo em Espaço Rural (TER), através de "Auditoria de Classificação".

Declaro que tomei conhecimento que a auditoria de classificação vai ser realizada no dia _____ / _____ / _____, pelas _____ horas

Moura, _____ de _____ de _____.

O Requerente,





As Condições de Instalação para efeitos da Reconversão da Classificação devem obedecer ao estabelecido nos termos da Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto. De seguida se explicitam as disposições que serão parte da verificação por parte da "Auditoria de Classificação":

Câmara Municipal de Moura

R.PS.06.42_E1

A – INFRAESTRUTURAS e EQUIPAMENTOS

| | Sim | Não |
|--|--------------------------|--------------------------|
| 1. Sistema de iluminação e água corrente quente e fria..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2. Quando o sistema de abastecimento de água seja privativo, os empreendimentos devem dispor de reservatórios com capacidade para satisfazer as necessidades diárias do empreendimento..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3. Sistema e equipamentos de segurança contra incêndios nos termos de legislação específica..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4. Sistema de climatização adequado às condições climáticas do local onde se encontra situado o estabelecimento..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5. Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 6. Sistema de armazenagem de lixos quando não exista serviço público de recolha..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 7. Equipamento de primeiros socorros..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 8. Área de estacionamento..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 9. Telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior na área de recepção ou, quando se trate de casas de campo, no escritório de atendimento a hóspedes previsto no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

B – ZONAS COMUNS

| | | |
|---|--------------------------|--------------------------|
| 1. Nos empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural deve existir uma área de recepção e atendimento a hóspedes, devidamente identificada e destinada a prestar os seguintes serviços: | | |
| a) Registo das entradas e saídas dos hóspedes..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| b) Serviço de reservas de alojamento..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| c) Recepção, guarda e entrega aos hóspedes das mensagens, correspondência e demais objectos que lhe sejam destinado..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2. Nas Casas de Campo os serviços previstos no número anterior podem ser prestados num escritório de atendimento situado na freguesia onde os estabelecimentos se situem..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3. O edifício principal dos empreendimentos de Turismo de Habitação deve dispor de uma sala de estar destinada aos hóspedes que pode ser a destinada ao uso do proprietário ou seu representante, quando ali residente..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

C – UNIDADES DE ALOJAMENTO

| | | |
|--|--------------------------|--------------------------|
| 1. As unidades de alojamento dos empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural são quartos ou suites e devem dispor, no mínimo, de cama, mesa de cabeceira ou solução de apoio equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada eléctrica..... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2. Nos empreendimentos de Agro-Turismo as unidades de alojamento podem ainda ser edifícios autónomos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto... | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3. Quando as unidades de alojamento dos empreendimentos de Turismo de Habitação ou de Turismo no Espaço Rural dispuserem de salas privativas, a área mínima exigida para as mesmas é de 10 m ² | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |





Câmara Municipal de Moura

R.PS.06.42_E1

D – COZINHAS

Sim

Não

1. As cozinhas ou pequenas cozinhas (*kitchenettes*) dos empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo no Espaço Rural devem estar equipadas, no mínimo, com frigorífico, fogão, placa ou microondas, lava-loiças, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para víveres e utensílios.....

2. As cozinhas dos empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo em Espaço Rural destinadas a confeccionar refeições para os hóspedes nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, podem ser as destinadas ao uso do proprietário do empreendimento ou seu representante, quando ali residente.....

3. Os empreendimentos de Turismo no Espaço Rural podem fornecer directamente aos seus utentes, a estabelecimentos de comércio a retalho ou a estabelecimentos de restauração ou de bebidas pequenas quantidades de produtos primários, transformados ou não, nos termos da legislação Nacional que estabelece e regulamenta derrogações aos regulamentos comunitários relativos à higiene dos géneros alimentícios.....

E – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

1. As instalações sanitárias afectas ou integradas em unidades de alojamento devem dispor, no mínimo, de sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada de corrente eléctrica e de água corrente quente e fria.....

2. As instalações sanitárias afectas ou integradas em unidades de alojamento devem ainda estar equipadas, no mínimo, com sabonete ou gel de banho.....

REQUISITOS DO FUNCIONAMENTO

F – INFORMAÇÕES

Os empreendimentos de Turismo de Habitação e de Turismo em Espaço Rural devem disponibilizar aos hóspedes informação escrita, em português e em pelo menos outra língua oficial da união europeia, sobre:

a) Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respectivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras actividades de animação turística e regras para a sua utilização.....

b) Áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário, explorador ou legal representante.....

c) Produtos comercializados, sua origem e preço.....

d) No caso dos empreendimentos de Agro – Turismo, actividades Agro – Turísticas disponibilizadas, o seu funcionamento, horário e condições de participação

e) Património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico da região onde o empreendimento se localiza

f) Localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas

g) Meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos.....





Câmara Municipal de Moura

R.PS.06.42_E1

UNIDADES DE ALOJAMENTO

G – ESPECIFICIDADES DO TURISMO DE HABITAÇÃO

Sim

Não

1. Nos empreendimentos de Turismo de Habitação todas as unidades de alojamento devem estar dotadas de instalações sanitárias privadas.....

2. Podem ser instaladas unidades de alojamento fora do edifício principal, em edifícios contíguos ou próximos daquele e que com ele se harmonizem do ponto de vista arquitectónico e da qualidade das instalações e equipamentos, quando pelo menos duas dessas unidades se situem naquele edifício.....

3. Nas situações previstas no número anterior as unidades de alojamento podem, até ao limite de três, integrar-se num edifício autónomo e dispor, no mínimo, de sala privativa, pequena cozinha (*kitchenette*) e de uma instalação sanitária por cada unidade de alojamento.....

4. A área mínima dos quartos individuais é de 10 m² e a dos quartos duplos de 12 m².....

H – ESPECIFICIDADES DA UNIDADE DE AGRO-TURISMO

1. Nos empreendimentos de Agro-Turismo deve existir, pelo menos, uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento.....

2. Podem ser instaladas unidades de alojamento fora do edifício principal, em edifícios contíguos ou próximos daquele e que com ele se harmonizem do ponto de vista arquitectónico e da qualidade das instalações e equipamentos.....

3. As unidades de alojamento previstas no número anterior podem integrar até ao limite de três quartos e devem dispor, no mínimo, de sala privativa com ou sem cozinha ou pequena cozinha (*kitchenette*), de uma instalação sanitária quando disponha de um ou dois quartos e de duas instalações sanitárias quando disponha de três quartos.....

4. A área mínima dos quartos individuais é de 7 m² e a dos quartos duplos de 9 m².....

